



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 5864, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE
A CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, INSTITUI O PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" -
PL586416**

*Dispõe sobre a Carreira Tributária e
Aduaneira da Receita Federal do Brasil,
institui o Programa de Remuneração
Variável da Receita Federal do Brasil e
dá outras providências.*

EMENDA Nº

O art. 13º do substitutivo do relator ao PL 5864/16 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. O Bônus de Eficiência na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, cedidos a outros órgãos, exceto os servidores em exercício:

I - na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.457, de 2007;

II - nas situações mencionadas no inciso I e nas alíneas “a” a “e” do inciso V do art. 4º da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008;

III - em outros órgãos do Ministério da Fazenda;

IV - no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e

V - na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe). “

Sala da Comissão, em de , de 2016

MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD/SP